



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 349/2010**

Dá nova redação a Lei 7.973/2006 que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei 7.973/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º "Fica assegurado a todos os professores das redes pública municipal, estadual e federal e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenham apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso." (NR)

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei 7.973/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º "Para fazer jus ao benefício desta Lei, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola da rede pública ou particular, através de carteira funcional, holerite atual ou a carteira de sindicalizado do respectivo sindicato da categoria." (NR)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de Agosto de 2010.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

